



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

DECRETO Nº 5227/2021
DE 23 DE JULHO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES
LABORAIS DE FORMA HÍBRIDA NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.597 de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o estado pandêmico ocasionado pela disseminação do novo Coronavírus - COVID-19, que impactou o mundo, desafiando diversos segmentos da ciência e, mais particularmente, o setor educacional;

CONSIDERANDO que esse cenário exigiu rápida e inédita reação dos gestores públicos de todas as esferas governamentais, com o fechamento de escolas públicas e particulares e oferecimento de ensino a distância, como medida paliativa ao prosseguimento do processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Educação é um direito fundamental, garantido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Básicas e no Estatuto da Criança e do Adolescente, exercendo papel fundamental na reestruturação da sociedade, da família e do Estado;

CONSIDERANDO, deliberação do Comitê Gestor de Enfrentamento Covid- 19 do Município de Cesário Lange, que dispôs sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO, o cenário epidemiológico local, números de casos e de ocupação dos leitos de enfermaria a patamares baixos;

CONSIDERANDO, ainda, o planejamento implementado pela Secretaria Municipal de Educação, com a adoção de protocolos rígidos de proteção, higiene e distanciamento, capazes de proporcionar um retorno seguro aos alunos, professores e demais profissionais;

DECRETA



Art. 1º. Fica determinado o retorno dos docentes municipais às atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino a partir de 02 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Aos alunos, fica estabelecido o retorno de forma gradual a partir de 09 de agosto de 2021.

Art. 2º. Os estabelecimentos municipais de ensino deverão cumprir os parâmetros a seguir elencados:

I – Observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II – Organização das salas de aula, com base no distanciamento recomendado, adotando a forma de Ensino Híbrido (presencial e não presencial), respeitando o limite de capacidade física;

III – Planejamento das atividades em conformidade com a demanda de atendimento de cada Unidade, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

IV – Monitoramento de risco de propagação da Covid-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3º. As unidades Escolares, departamentos e coordenadorias vinculados as Secretarias de Educação e Cultura, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Art. 4º. Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021.

Art. 5º. A Secretaria de Educação e Cultura poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º. Os pais e responsáveis serão claramente informados sobre:

I - As condições de abertura da escola;

II - Seu papel ativo no respeito às medidas de distanciamento físico (explicação para a criança, fornecimento de lenços descartáveis etc.);

III - Monitoramento do aparecimento de sintomas na criança com uma medição diária da temperatura antes da saída para a escola e ao chegar da escola (a temperatura deve estar abaixo de 37,5° C);



- IV – Procedimentos em casos de sintomas;
- V - Procedimento aplicável quando surgimento de casos nas unidades;
- VI - Números de telefone úteis para obter informações e detalhes de contato da equipe médica, caso necessário;
- VII - Proibição de entrar nos prédios da escola;
- VIII - Pontos e horários de recepção e saída para estudantes;
- IX - Horários a serem respeitados para evitar aglomerações nos momentos de recepção e partida.

Art. 7º. A concessão da entrega da merenda escolar proceder-se-á nas Unidades Escolares aos alunos presentes.

Art. 8º. As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações de acordo com as orientações a serem expedidas em cada nova análise do Plano São Paulo, bem como dos indicadores municipais de contaminação e ocupação dos leitos disponíveis na estrutura hospitalar municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cesário Lange/SP, 23 de julho de 2021


RONALDO PAIS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalados no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDREIA CRISTINA PAIS LEITE
Resp/Exp/Secretaria